



MS/SG  
FLS. 93  
RUBRICA

**CONTRATO Nº 7934/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA E A EMPRESA F. M.  
ARAÚJO DE AQUINO – ME,  
REFERENTE A AQUISIÇÃO  
EMERGENCIAL DE RECARGA DE  
OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 062.681.984-92 e RG nº 99001313273 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA F. M. ARAÚJO DE AQUINO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.056.871/0001-15, situada na Rua 15 de novembro, nº 379, Bairro centro, CEP 57300-340, Arapiraca - AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANA MARIA MENEZES DE AQUINO**, Brasileira, inscrito(a) no CPF Nº 038.223.504-51 e Rg nº 1784616 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 7934/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição Emergencial de Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso, destinado a atender as necessidades das Unidades Básicas e Especializadas de Arapiraca, no enfrentamento ao Coronavírus, conforme especificações a seguir:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 7934/2020 - fl. 1/8



**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Oxigênio para uso medicinal 7 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	960	R\$ 16,80	R\$ 16.128,00
02	Oxigênio para uso medicinal ppu	m <sup>3</sup>	256	R\$ 58,00	R\$ 14.848,00
03	Oxigênio para uso medicinal 3,0 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1576	R\$ 23,30	R\$ 36.720,00
VALOR TOTAL					R\$ 67.696,80

SMS/SG

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE:**

FLS. 94  
RUBRICA B

A aquisição emergencial de recarga de oxigênio medicinal gasoso, terá como destino as Unidades Básicas e Especializadas de saúde do município de Arapiraca/AL, com a finalidade de garantir a prevenção e o tratamento adequado dos pacientes acometidos pelo COVID19.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**3.1 A** Regulação de Produtos – Medicamentos nº 69/2008 dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais, que devem ser observadas pelas empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais para obterem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais (CBPF), emitidos pela ANVISA. Os produtos deverão ser compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do produto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais onde se encontram os torpedos de oxigênio, relacionados na tabela abaixo, e conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo fiscal de contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



UNIDADES	ENDEREÇO
1º Centro de Saúde	Rua Odilon Araújo Amorim, 27 – São Luiz
2º Centro de Saúde	Rua Exp. Brasileiros, 124 – Baixa Grande
3º Centro de Saúde	Rua Lino Roberto, - Santa Edwiges
4º Centro de Saúde	Rua N. Srª da Salete, 1003 - Itapuã
5º Centro de Saúde e P.A	Rua Geraldo Barbosa, S/N Centro
UBS Baixão	Rua: Antonio Marroquim, S/N
UBS Batingas	Av. N. Srª das Graças, 01 Batingas
UBS Bananeira	Rua São José s/n
UBS Boa Vista	Rua Leôncio Salú, s/n Boa Vista
UBS Baixa da Onça	Pov. Baixa da Onça, nº 12
UBS Bom Jardim	Sítio Bom Jardim
UBS Bom Sucesso	Rua Alvorada, 22, Bom Sucesso
UBS Cohab Nova	Rua Pão de Açúcar, 90 Cohab Nova
UBS Cacimbas	Rua Ver. Benício Alves, - Cacimbas
UBS Canafístula	Rua José Fernando Nunes Lopes, s/n
UBS Cangandú	Pov. Cangandú
UBS Cavaco	Rua José Luiz de Oliveira, s/n – Cavaco
UBS Canaã	Rua Ver. José Tertuliano, s/n
UBS Carrasco	Sítio Carrasco
UBS Daniel Houly	Rua Santa Rita, 517 - Brasília
UBS Jardim das Paineira	Residencial Jardim das Paineiras
UBS Laranjal	Pov. Laranjal
UBS Manoel Teles	Rua Antônio Cavalcante Gama, 140
UBS Nilo Coelho	Rua Francelino de Brito, S/N, Nilo Coelho
UBS Pau D'Arco	Pov. Pau D'arco, s/n
UBS Poção	Pov. Poção, s/n
UBS Primavera	Rua Pedro Alves Cabral, s/n Primavera
UBS Sen. Arnon de Melo	Rua Claudeci Gregório da Silva, 25
UBS Teotônio Vilela	Praça Antônio Caetano, 26
UBS Vila Aparecida	Vila Aparecida, s/n
UBS Vila São José	Rua N. Srª de Fátima, s/n – Vila São José
UBS Vila São Francisco	Vila São Francisco, s/n
UBS Verdes Campos	Rua José Cleocides Barros, s/n, Verdes Campos
UBS Zélia Barbosa	Rua José de Oliveira Lima, s/n – Zélia Barbosa
CEMFRA	Rua Abraão de Oliveira 471, Bairro Cavaco

SMS/SG

PLS \_\_\_\_\_ 95  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 9

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.1 A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade de cada Unidade, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento, emitidos pelo Fiscal do Contrato;

5.2 A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá realizar as recargas em até 05 (cinco) dias;



- 5.3** A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 5.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 5.5** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;
- 5.6** Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa Contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

SMS/SG

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

FLS 96  
RUBRICA 8

- 6.1** Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;
- 6.2** O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 6.3** Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;
- 6.4** Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 67.696,80 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 7934/2020 - fl. 4/8



As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do **Programa de Trabalho 07.70.10.122.1130.6065** – Ações de enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19 – Elemento de Despesa – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – Material de Consumo e Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – Material de Consumo.

SMS/SG

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

FLS 97  
RUBRICA B

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 8.1** Proceder a entrega dos produtos objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 8.2** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo de aquisição;
- 8.3** Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 8.4** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 8.5** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8.6** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 8.7** Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

**9.1** Emitir empenho;

**9.2** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através da responsável pelo Fiscal deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

**9.3** Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do fiscal desta avença;

**9.4** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

SMS/SG  
FLS 98  
RUBRICA R

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1** A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação e vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei 13979/2020 – Art. 4º-H)

**11.2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13979/2020 – Art. 4º-I).



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

A Fiscal do Contrato será a servidora **Graciliane Farias de Amorim**, inscrita no CPF nº 046.478.084-59, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1.** Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



**13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

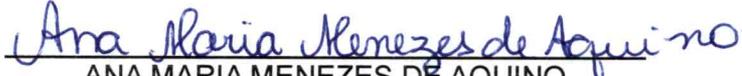
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 19 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
ANA MARIA MENEZES DE AQUINO  
F. M. ARAÚJO DE AQUINO – ME  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
GRACILIANE FARIAS DE AMORIM  
GESTOR DO CONTRATO